

GUIA PARA O PROCEDIMENTO DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL NA IRLANDA

POLÍTICA
IRLANDESA
ESTATUTO DO
REFUGIADO
DIREITOS QUESTÕES
PROTEÇÃO
NATURALIZAÇÃO
IMIGRAÇÃO
PROCEDIMENTO
LEGISLAÇÃO
PROCEDIMENTOS
OBRIGAÇÕES
DETENÇÃO
REUNIFICAÇÃO
FAMÍLIA

Quem somos

O Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (sigla em inglês: UNHCR, United Nations High Commissioner for Refugees) é a agência das Nações Unidas mandatada para proteger as pessoas forçadas a fugir dos seus países de origem e encontrar segurança noutros países. O gabinete nacional do ACNUR Irlandês trabalha com vista a salvaguardar os direitos e o bem-estar dos refugiados, requerentes de asilo e apátridas na Irlanda mediante apoio, orientação, formação e suporte às autoridades e à promoção das melhores normas internacionais em termos de legislação, política e procedimentos. Providenciamos igualmente, em algumas circunstâncias, assistência, apoio ou aconselhamento a refugiados, requerentes de asilo ou apátridas a título individual.

Em dezembro de 2016, uma nova lei designada por **Lei de proteção internacional de 2015** entrou em vigor na Irlanda. Estabelece um único procedimento de proteção para análise de aplicações de proteção internacional na Irlanda. Este guia informativo apresenta uma perspetiva geral das principais alterações segundo a nova lei e do novo processo de asilo para auxiliar as pessoas que procuram proteção internacional na Irlanda e aquelas que trabalham com requerentes de asilo.¹

Órgãos de Decisão

São as organizações que irão analisar o seu pedido de proteção internacional.

O Gabinete de proteção internacional (IPO, International Protection Office)

O IPO é um gabinete dentro do Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (INIS, Irish Naturalisation and Immigration Service), responsável por analisar e processar as solicitações de proteção internacional. A independência na tomada de decisões por parte dos funcionários do IPO sobre proteção internacional está protegida pela lei irlandesa. Para solicitar asilo na Irlanda, além de uma porta de entrada, deve fazer o pedido pessoalmente no IPO. Substituiu no início de 2017 o Gabinete do Comissário para Requerimentos de Refugiados (ORAC, Office of the Refugee Applications Commissioner). Para mais informações, consulte: www.ipo.gov.ie

O Tribunal de Recursos em proteção internacional (IPAT, International Protection Appeals Tribunal)

O IPAT é um Tribunal independente. Analisa os recursos de pessoas que, de acordo com as recomendações do IPO, não devem receber proteção internacional (estatuto de refugiado ou proteção subsidiária). Substituiu no início de 2017 o Tribunal de Recursos para os Refugiados (RAT, Refugee Appeals Tribunal). Para mais informações, consulte: www.protectionappeals.ie

¹**Exoneração de responsabilidade:** Este guia destina-se apenas a fins informativos, não constituindo aconselhamento legal e fica sujeito a alterações. Para mais informações, consulte o guia informativo do Gabinete de proteção internacional para Requerentes a proteção internacional www.ipo.gov.ie

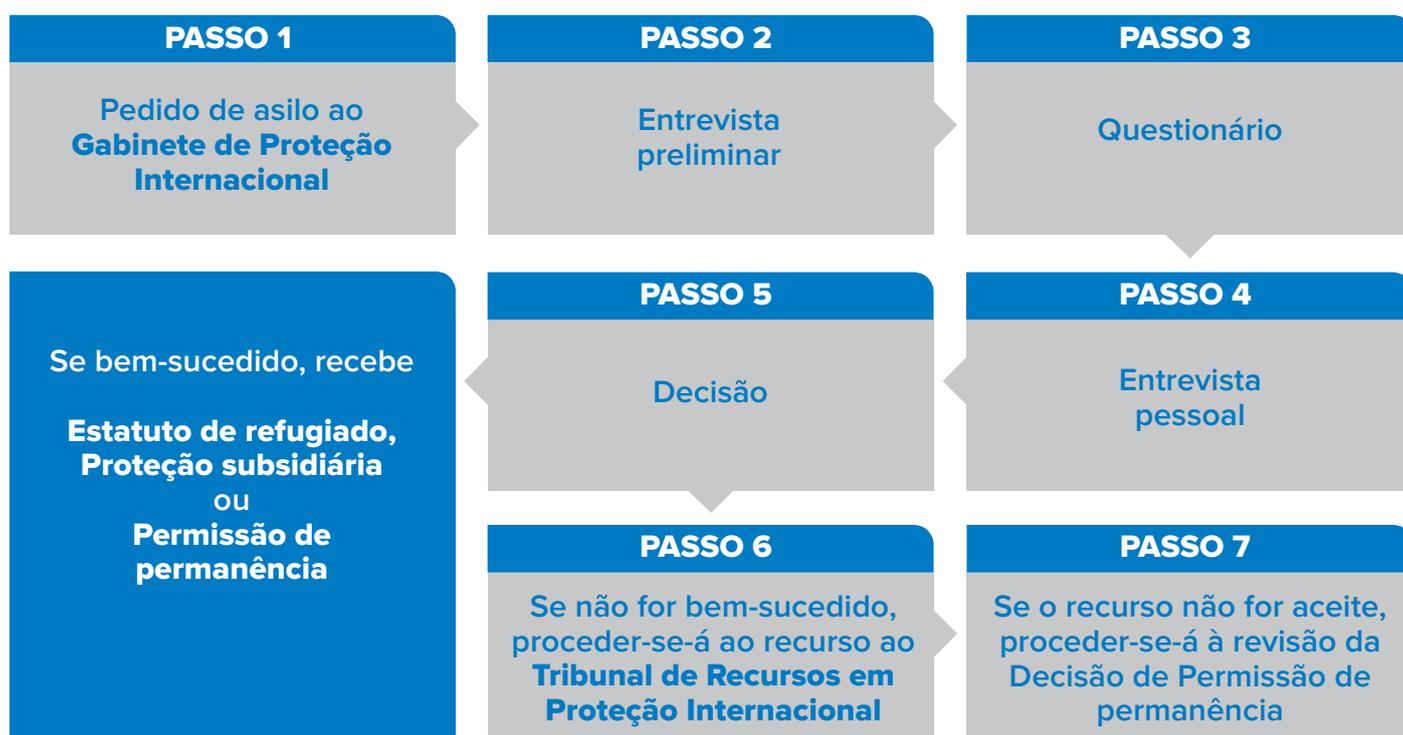
1 Um procedimento único

A alteração mais significativa introduzida pela Lei de proteção internacional de 2015 é um novo procedimento único para analisar os pedidos de proteção internacional. Por outras palavras, estatuto de refugiado, proteção subsidiária e permissão de permanência serão todas elas analisadas em conjunto num mesmo e único processo. Pretende-se, assim, evitar atrasos demasiado morosos no procedimento de asilo.



2 O processo de pedido de asilo

Este diagrama dá uma perspetiva global do novo processo de pedido de asilo na Irlanda e deve ser lido conjuntamente com o texto abaixo para consulta passo a passo. Outros fluxogramas mais detalhados constam do verso deste guia informativo.



Passo 1 Pedir proteção internacional

O requerente pode pedir ao IPO proteção internacional nas fronteiras do Estado ou quando já está dentro do Estado. Pode pedir proteção internacional em seu próprio nome e/ou em nome de filhos seus dependentes com idades inferiores a 18 anos. Se os seus filhos tiverem nascido no Estado ou entrarem no Estado durante a vigência do procedimento de proteção, tornar-se-ão automaticamente dependentes no seu pedido, a menos que sejam cidadãos naturais da Irlanda. Como requerente com filhos é muito importante que refira durante o procedimento todas as preocupações de proteção relacionadas com os seus filhos assim como em relação a si.

A Tusla, Agência da Criança e da Família (the Child and Family Agency), pode solicitar proteção internacional para crianças não acompanhadas ao seu cuidado.

Passo 2 Entrevista preliminar

Se solicitar proteção internacional nas fronteiras do Estado, como por exemplo num aeroporto ou porto marítimo, um funcionário da imigração e/ou um funcionário do IPO pode entrevistá-lo(a). Esse primeiro contacto tem como objetivo recolher informações preliminares, tais como a sua identidade, o seu país de origem, a rota que viajou até à Irlanda e as principais razões por que está a pedir proteção internacional. Se esta entrevista preliminar não tiver lugar nas fronteiras do Estado, terá então lugar no IPO.

A entrevista preliminar analisará também se o seu pedido é aceitável. Significa isso que um funcionário do IPO decidirá se está ou não em condições de pedir asilo na Irlanda. Poderá não estar em condições de o fazer se lhe tiver sido concedido o estatuto de refugiado ou a proteção subsidiária num outro Estado-membro da UE, se um outro país fora da UE lhe tiver concedido o seu estatuto de refugiado e isso lhe permita regressar a esse país onde irá ser protegido.

Que sucede se o meu pedido não for aceite?

Receberá uma decisão devidamente justificada do IPO, a qual incluirá um período limite para submeter recurso ao IPAT. O recurso ao IPAT só poderá ser feito por escrito.

Se a sua entrevista preliminar teve lugar nas fronteiras do Estado, ser-lhe-á então solicitado que se dirija às instalações do IPO. No IPO, um funcionário tirará as suas impressões digitais e aos seus dependentes, assim como fotografias de todos. Esta informação tem a finalidade de criar a sua identidade e verificar se o Regulamento de Dublin se aplica ao seu caso.

Ser-lhe-á nessa altura emitida uma certidão de residência temporária que indica que tem permissão para estar na Irlanda para efetuar o seu pedido de proteção internacional. Não se trata de um bilhete de identidade oficial, mas deverá fazer-se acompanhar dele sempre e em qualquer circunstância. Durante o procedimento de proteção poderá ser renovado.

Passo 3 Questionário

Um funcionário do IPO entregará-lhe um guia informativo sobre o procedimento único e um questionário para preencher e devolver ao IPO. É extremamente importante que leia o guia informativo antes de preencher o questionário e procurar ajuda legal.

É importante que preencha todo o questionário e dê informações concretas e exatas quanto às suas necessidades de proteção internacional. Se não compreender partes do questionário, peça ajuda ao seu advogado.

Sempre que possível, o questionário deve ser devolvido num prazo de 20 dias úteis, i.e., 4 semanas. Isso ajudará o IPO a processar os pedidos da forma mais eficiente possível. Caso necessite de mais tempo para preencher o Questionário ou consultar o seu advogado, o IPO garantiu aos requerentes que lhes será dada essa flexibilidade. Se isso se aplicar ao seu caso, fale com o seu advogado ou contacte diretamente o IPO para lhes dar conhecimento (ver os contactos na Página 21).

É importante também que junte toda a documentação de suporte que, na sua opinião, possa ser relevante para o seu pedido. Essa documentação pode incluir qualquer informação relacionada com o seu pedido de permissão de permanência.

Passo 4 Entrevista pessoal

O IPO enviar-lhe-á uma carta a marcar data e hora dessa entrevista. Se necessário, poderá ter a presença de um intérprete. Caso tenha outras informações e/ou provas desde que submeteu o seu questionário, procure enviá-las com, pelo menos, uma semana de antecedência relativamente à entrevista marcada. A entrevista é a sua oportunidade de mostrar todas as razões pelas quais procura proteção na Irlanda. No dia da entrevista, confirme que você e o intérprete se compreendem mutuamente.

Se tiver dificuldade em compreender o intérprete, comunique-o ao funcionário do IPO que lhe vai fazer a entrevista. O funcionário do IPO que lhe vai fazer a entrevista deverá ter-lhe lido todo o questionário antes e deve conhecer bem o seu caso. Se tiver dificuldade em compreender as perguntas que lhe fazem, comunique-o ao funcionário do IPO que lhe está a fazer a entrevista e peça-lhe que repita a pergunta. Recorde que tem a obrigação de atualizar o Ministério de quaisquer alterações de circunstâncias relevantes ao seu pedido de permissão de permanência até ao momento em que o Ministério elabore um relatório relativamente a essa decisão de permissão de permanência.

Se deseja dar mais informações respeitantes ao pedido de permissão de permanência, é esta a oportunidade de o fazer. Você ou o seu advogado podem elaborar apresentações escritas em relação ao seu pedido até ao dia da sua entrevista, inclusive.

O funcionário do IPO que lhe fez a entrevista manterá um registo escrito em conformidade. A intervalos regulares durante a entrevista, o entrevistador parará e pedir-lhe-á que reveja os apontamentos do que disse e de eventualmente efetuar alguns esclarecimentos ou correções, se necessário. Ser-

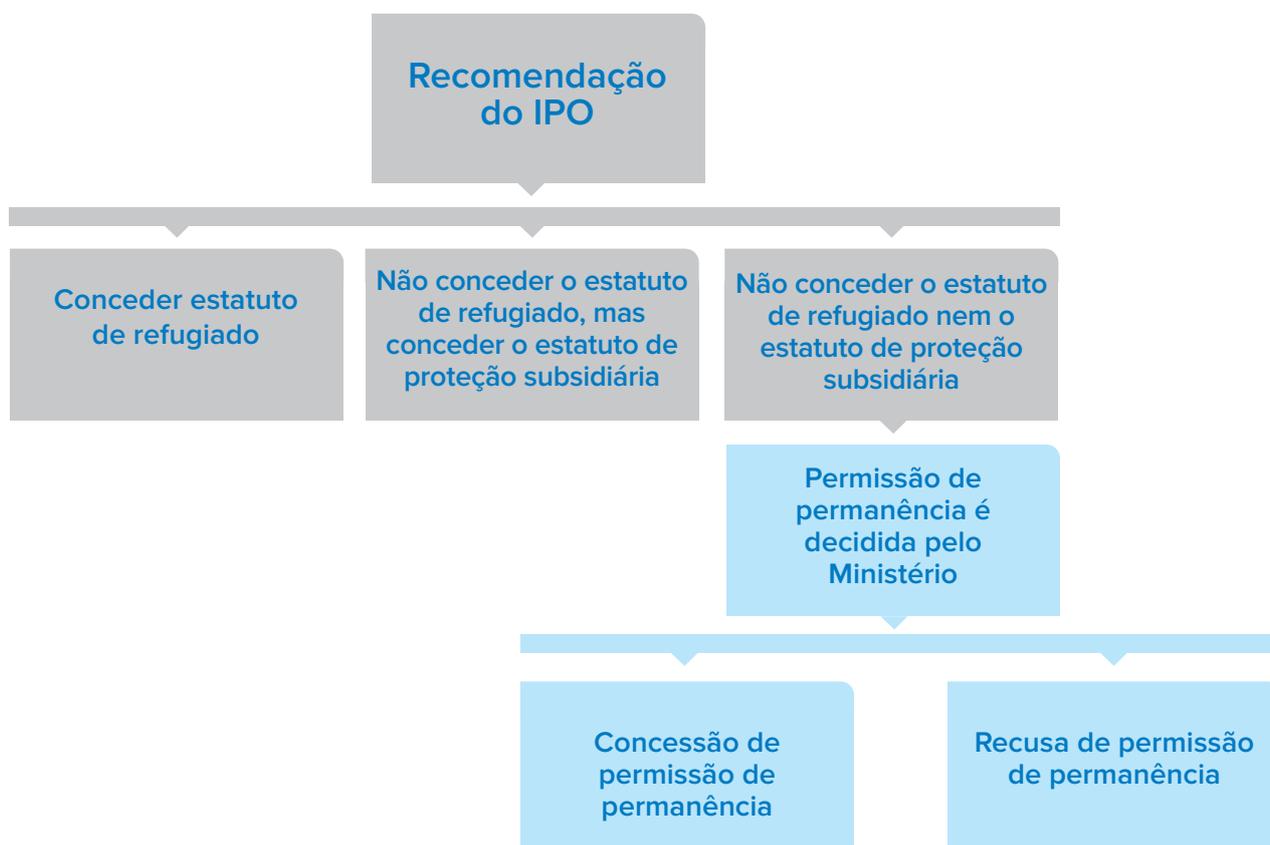
lhe-á depois pedido que assine o registo da entrevista para confirmar a sua exatidão. Se existir algo no registo da entrevista que não esteja correto, ou se algo tiver sido omitido, informe diretamente o funcionário que lhe fez a entrevista para que possa esclarecer o assunto.

O seu advogado pode estar presente durante a entrevista, caso o deseje, apesar de esta não ser a prática usual. Ele/ela poderá igualmente fazer apresentações em seu nome antes da entrevista. Se o requerente for uma criança não acompanhada, o seu tutor ou representante da Tusla deve estar presente na entrevista. A entrevista só poderá ser adiada em circunstâncias excepcionais, por exemplo, se tiver problemas de saúde. É importante que informe imediatamente o IPO caso não lhe seja possível estar presente na entrevista no dia e hora marcada. Poderá ser dispensado da entrevista, mas apenas em circunstâncias limitadas.²

Passo 5 Decisão do IPO

Após a entrevista o IPO considerará todas as informações relevantes respeitantes ao seu caso. Essas informações incluem o registo da entrevista e o questionário devidamente preenchido. Caso não seja feita uma recomendação no período de seis meses, poderá solicitar informação quanto ao tempo estimado para obter uma decisão por parte do IPO.

Os possíveis diferentes resultados para uma recomendação estão definidas na tabela abaixo. A recomendação incluirá uma declaração explicitando as razões de como a recomendação chegou ao seu pedido individual. Certas conclusões na recomendação podem também ter impacto no limite de tempo para um eventual recurso e se for, ou não, permitida uma audiência oral no IPAT.



² Para mais informações consultar a secção 4.5.12 do guia informativo do Gabinete de proteção internacional para Requerentes à proteção internacional.

Você e/ou o seu advogado receberá a recomendação por correio registado. Se o IPO recomendar que se lhe deve conceder o estatuto de refugiado, o Ministério da Justiça e da Igualdade (o Ministério) conceder-lhe-á uma declaração de refugiado ao fim de algumas semanas. Em circunstâncias muito limitadas, o Ministério pode recusar a recomendação do IPO sempre que se entenda que o requerente é um risco para a segurança.

Se lhe for recusado o estatuto de refugiado, mas concedido o estatuto de proteção subsidiária, continuará a ter o direito a recurso ao IPAT para pedir o estatuto de refugiado. Se lhe for recusado quer o estatuto de refugiado, quer o estatuto de proteção subsidiária, o Ministério decidirá se lhe concede ou não a “permissão de permanência”. Se essa decisão for conceder-lhe, ou não, a permissão de permanência, continuará a ter o direito a recorrer ao IPAT da decisão de recusa da proteção internacional.

Se lhe for recusado o estatuto de refugiado e/ou estatuto de proteção internacional, receberá uma cópia do registo da entrevista e uma declaração sobre o seu direito a recorrer ao Tribunal de Recursos em proteção internacional (IPAT). Receberá também informação sobre o procedimento a seguir e um formulário de recurso para submeter esse mesmo recurso. Para fluxogramas mais detalhados sobre os possíveis resultados do seu pedido, veja por favor o verso deste folheto informativo.

Passo 6 Recurso ao Tribunal de Recursos em proteção internacional (IPAT)

Pode apelar ao IPAT uma recomendação do IPO de que não lhe foi concedido o estatuto de refugiado ou o estatuto de proteção subsidiária. Não há recurso ao IPAT para uma recusa de permissão de permanência.

Deve preencher um formulário de recurso e apresentá-lo no IPAT dentro dos prazos indicados, dos quais será notificado na carta de recomendação do IPO. Pode solicitar uma audiência oral para o recurso, dependendo das conclusões na sua carta de recomendação do IPO.

Será notificado quando o seu pedido de recurso tiver uma data marcada para a audiência. No dia da audiência, se for necessário um intérprete, antes de mais confirme se se conseguem entender mutuamente. Se tiver dificuldade em compreender o(a) intérprete, comunique-o imediatamente ao Membro do Tribunal. Durante uma audiência oral estará presente um membro do IPO juntamente consigo, o seu advogado e o Membro do Tribunal. O Membro do Tribunal pode igualmente instruir a presença de uma testemunha antes de o Tribunal fazer prova em relação a alguns aspetos do seu pedido de proteção.

Se o IPAT revogar uma recomendação negativa do IPO, o Ministério emitirá-lhe a respetiva declaração de proteção, i.e., estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária.

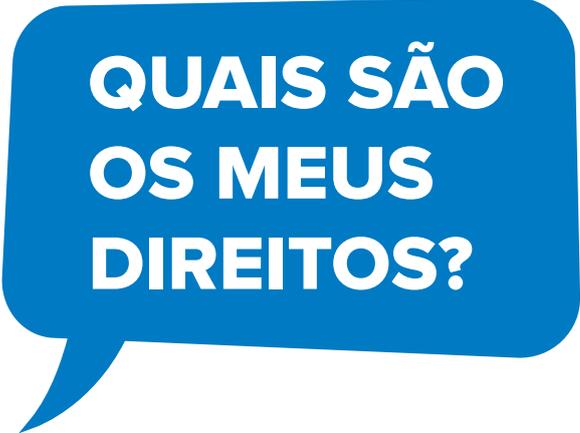
E se eu receber permissão de permanência do IPO e quiser recorrer da recomendação de recusa do estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária?

Se lhe for concedida a permissão de permanência, continuará a poder recorrer da recomendação do IPO de recusar a proteção internacional. Também pode apresentar a sua permissão de permanência no gabinete de registo de imigração local.

Passo 7 Análise da permissão de permanência

Se o Ministério não lhe conceder permissão de permanência, e o seu recurso ao IPAT não for deferido, o Ministério analisará então a decisão de não conceder permissão de permanência caso tenha submetido alguma nova informação desde que foi tomada a decisão original. Receberá um formulário de análise de permissão de permanência para preencher. Terá depois apenas **5 dias úteis** para submeter a nova informação, por isso envide esforços no sentido de obter quaisquer documentos que possa querer submeter antes desse prazo. Se as suas circunstâncias se alterarem no período entre a decisão inicial de permissão de permanência do Ministério e a decisão do IPAT sobre o seu recurso e tiver novas informações de relevância para a análise do seu pedido de permissão de permanência, deve informar o Ministério logo que possível.

O Ministério também pode conceder a permissão de permanência se, no caso de esta não ser concedida, violar a proibição de refoulement (para mais informações, consultar **7. Perguntas mais frequentes**).



QUAIS SÃO OS MEUS DIREITOS?

Os seus direitos incluem:

Se está a requerer proteção internacional, os seus direitos incluem o seguinte:

- permissão para entrar e permanecer na Irlanda para a análise do seu pedido de proteção internacional pelo IPO e qualquer eventual recurso ao IPAT
- o direito de obter aconselhamento legal e a representação de um advogado
- o direito a ser tratado com respeito, dignidade e justiça ao longo de todo o processo único
- o direito de apresentar ao Ministério pedidos escritos relativos ao seu pedido de proteção
- o uso de um(a) intérprete sempre que necessário para garantir a comunicação
- o direito à confidencialidade
- o direito a ser notificado, por escrito, de quaisquer entrevistas, decisões ou outros avisos importantes relativos ao seu pedido de proteção internacional
- o direito a comunicar com o ACNUR

Apoio jurídico está disponível pelo **Legal Aid Board (LAB) (Conselho de Ajuda Jurídica)**. Este organismo arranjar-lhe-á um dos seus advogados ou um advogado privado que colabore com eles. O LAB compromete-se a providenciar a todos os clientes requerentes de proteção internacional aconselhamento jurídico inicial sobre todos os aspetos do seu pedido. Pode incluir uma consulta de informação preliminar antes de o requerente preencher o seu questionário e uma consulta de entrevista prévia, na qual será dado aconselhamento legal sobre os particulares do seu pedido com base no questionário que preencheu. O **Centro Jurídico Independente do Conselho Irlandês para os Refugiados (Irish Refugee Council Independent Law Centre)** fornece também aconselhamento jurídico conforme a sua capacidade. Se dispuser de meios para isso, pode igualmente recorrer a um advogado privado.

Dependendo das circunstâncias individuais do seu pedido, pode optar pela presença de um intérprete homem ou mulher durante a entrevista ou audiência de recurso. É importante que comunique este aspeto logo que possível ao IPO e/ou ao IPAT para poderem tratar de corresponder a este pedido, sempre que seja viável.

Todas as informações fornecidas em relação com o seu pedido serão tratadas com confidencialidade e não serão divulgadas às autoridades do seu país de origem/país de residência habitual ou aos representantes do seu país na Irlanda.

QUAIS SÃO AS MINHAS OBRIGAÇÕES?

As suas obrigações incluem:

- O dever de cumprir com as leis da Irlanda

Ou seja, deve respeitar as leis e os regulamentos da Irlanda.

- Dever de cooperar

N sua qualidade de requerente no procedimento único, tem um dever ativo de cooperar na análise do seu pedido de proteção e na determinação de um eventual recurso em relação a esse pedido. Também deve apresentar, logo que razoavelmente possível, todas as informações necessárias para fundamentar o seu pedido e serem verdadeiras. Um caso de não cooperação pode ter consequências nos resultados do seu pedido de proteção.

Obrigações processuais

Parte do dever de colaborar inclui as seguintes obrigações:

- a. não sair nem tentar sair da Irlanda durante o processo único sem o consentimento do Ministério;
- b. informar, por escrito e com a brevidade possível, o Ministério do seu endereço e qualquer eventual mudança de endereço;
- c. cumprir com notificações e comunicações que possa receber, tal como um pedido para residir ou permanecer num local ou lugar específico na Irlanda e/ou comunicar a intervalos regulares a um funcionário da imigração, ou numa Garda (esquadra da Polícia) especificada;
- d. indicar o seu nome, endereço, nacionalidade e número de identificação pessoal no seu certificado de residência temporária em toda a correspondência com o IPO ou o IPAT;
- e. ser verdadeiro em relação ao seu pedido de proteção internacional e preencher o questionário com toda a informação que lhe é pedida para poder ser devidamente analisado;
- f. guardar consigo cópias de todos os documentos que submeteu ou entregou no IPO e no IPAT.

Posso trabalhar enquanto está a ser analisado o meu pedido de proteção internacional?

Se não recebeu do IPO uma decisão sobre o seu pedido de proteção no prazo de 6 meses, e se as suas ações não causaram atrasos, poderá solicitar licença de trabalho. Para mais informações, ver: www.inis.gov.ie

4 Outras informações importantes

Priorização

Alguns tipos de pedidos podem ser priorizados pelo IPO. Isto significa que esses pedidos serão programados para entrevista na primeira oportunidade. Isto não pré-determina a decisão a ser tomada nesses casos nem dá quaisquer garantias relativamente a quando a decisão será tomada em tais casos.

O seu caso pode ser priorizado por certas razões, entre elas se tem mais de 70 anos (e não faz parte do agregado familiar por outra razão), se é uma criança não acompanhada, se tem razões de saúde graves ou devido ao seu país de nacionalidade (Síria, Eritreia, Iraque, Afeganistão, Irão, Líbia ou Somália).

O IPO, em consulta com o ACNUR, emitiu um aviso acerca da priorização de algumas classes de pedidos, que pode ser consultado em http://www.ipo.gov.ie/en/ipo/pages/prioritisation_applicants

Desistência

O requerente é livre de desistir, em qualquer momento, do seu pedido de proteção ou de recurso, antes de o seu relatório ser elaborado pelo IPO ou ser tomada uma decisão pelo IPAT. É importante procurar aconselhamento jurídico antes de desistir do seu pedido de modo a compreender bem as consequências da sua desistência, tanto para si como o(s) seu(s) dependente(s). Após a desistência, a análise do seu pedido será concluído e o Ministério recusará conceder-lhe o seu estatuto de refugiado ou de proteção subsidiária.

Regresso voluntário

Tem a opção de regressar voluntariamente ao seu país de origem/de residência habitual em qualquer uma destas fases do procedimento único. Se decidir regressar voluntariamente, a Organização Internacional para as Migrações (IOM, International Organisation for Migration) poderá ser capaz de o apoiar e aconselhar, incluindo prestar-lhe ajuda financeira para a viagem. A unidade de regresso voluntário do INIS pode também prestar-lhe ajuda.

Para poder beneficiar do regresso voluntário durante o processo, o requerente deve desistir do pedido de proteção internacional no IPO ou desistir do recurso no IPAT. O Ministério também informará o requerente da possibilidade de regressar voluntariamente ao seu país de origem/de residência habitual no final do processo, caso lhe seja recusada a proteção internacional na Irlanda e não lhe ter sido concedido a permissão de permanência. Para mais informações, consulte: <https://www.youtube.com/watch?v=eX7GarY2rUE>

Regulamento de Dublin (UE)

O Regulamento de Dublin (UE) é um instrumento legal que determina qual o Estado-membro responsável pela análise de um pedido para proteção internacional. Quando faz um pedido para proteção internacional o IPO entrega-lhe um folheto informativo sobre o Regulamento de Dublin (UE). É importante que leia esse folheto informativo com atenção porque pode haver motivos para outro Estado-membro ser responsável pelo seu pedido, incluindo se os seus familiares estiverem noutro Estado-membro da UE. Se o seu pedido se enquadrar no âmbito do Regulamento de Dublin (UE), receberá outro folheto informativo sobre o procedimento de Dublin e das suas implicações para o seu caso particular.

Pedido subsequente para proteção internacional

Se lhe foi recusado o estatuto de refugiado e de proteção subsidiária e o seu pedido foi encerrado, é necessário o consentimento do Ministério no caso de desejar efetuar um segundo ou outro pedido para proteção internacional na Irlanda. Pode efetuar um pedido por escrito ao Ministério solicitando o seu consentimento para um pedido subsequente. Fatores que serão considerados incluem:

- a. No caso de, desde o pedido anterior, existir nova informação que torne o seu pedido manifestamente mais provável de ser qualificado para proteção internacional, e cuja informação não lhe foi possível incluir numa fase inicial do pedido anterior;
- b. Se o seu pedido anterior foi retirado ou considerado retirado quando não teve possibilidade, por razões não imputadas a si diretamente, de dar continuidade ao pedido anterior.

Se o Ministério se recusar a consentir a um pedido subsequente para proteção internacional, será notificado de uma decisão justificada, da qual poderá recorrer junto do IPAT.

Revisão judicial

Revisão judicial é uma maneira de o Tribunal Supremo supervisionar os órgãos administrativos e os tribunais, incluindo o IPO e o IPAT, assegurando que estes tomam as decisões corretas e em cumprimento da lei. A revisão judicial não é um recurso. Permite ao requerente, em consulta com o seu advogado, ter a decisão do IPO e/ou do IPAT judicialmente revista pelo Supremo Tribunal segundo a lei irlandesa, por exemplo se porventura houve um erro na aplicação da lei no processo

de determinação respeitante do pedido. O seu advogado aconselhá-lo-á se tal se aplica ao seu pedido. É importante notar que um Tribunal que efetue uma revisão judicial não pode recomendar uma decisão positiva de uma proteção internacional, mas pode requerer ao IPO e/ou ao IPAT que considere a possibilidade de tomar nova decisão segundo as conclusões legais do Tribunal. Um processo de revisão judicial pode também ser efetuado contra o Ministério da Justiça e da Igualdade. Fale, por favor, com o seu advogado para decidir se devem ser ponderadas algumas destas opções no seu caso.

Detenção

Os requerentes não são geralmente detidos durante o procedimento de proteção na Irlanda. Mas, em determinadas circunstâncias, um requerente pode ser detido sem caução por um funcionário da imigração ou membro da Garda Síochána (esquadra da Polícia) se houver razoáveis suspeitas sobre o requerente de que:

- I. constitui ameaça à segurança pública ou à ordem pública no Estado;
- II. cometeu crime grave não político fora da Irlanda;
- III. não se esforçou razoavelmente para estabelecer a sua identidade;
- IV. tem a intenção de deixar a Irlanda e sem autoridade legítima e legal entrar noutro país;
- V. atuou ou tem a intenção de atuar de forma que poria em risco o sistema para conceder a pessoas proteção internacional no Estado, ou quaisquer disposições relacionadas com a Zona Comum de Viagem, ou
- VI. sem desculpas razoáveis, destruiu a sua identidade ou documentos para viajar, ou está ou esteve em posse de documento de identificação forjado, alterado ou substituído.

Um requerente detido nestas circunstâncias pode ser preso e detido em locais específicos para este efeito previstos na lei. Crianças, definidas como indivíduos com menos de 18 anos de idade, não podem ser detidas segundo esta lei.

Posso requerer proteção internacional se estiver em custódia policial ou em detenção?

Pode requerer proteção internacional se estiver em custódia policial ou em detenção. Deve informar o Governador da prisão ou a Garda na esquadra da política onde está a ser detido logo que possível se desejar fazer o pedido. Será dada prioridade ao seu caso se continuar detido durante a análise do seu pedido.

A minha detenção será revista por um Tribunal?

Se foi detido com base no acima referido será apresentado a um juiz do Tribunal Distrital na zona onde foi detido e com a brevidade possível. O juiz do Tribunal Distrital analisará o uso de detenção com base nas circunstâncias pessoais do seu caso.

5 Beneficiários da proteção internacional:

Os meus direitos como beneficiário de proteção internacional

Se lhe for concedida uma declaração de estatuto de refugiado ou proteção subsidiária terá direito a:

- permissão de residência na Irlanda durante um período determinado não inferior a 3 anos;
- procurar ou aceitar emprego ou encetar qualquer tipo de atividade comercial, negocial ou profissional;
- ter acesso a educação e formação profissional do mesmo modo que os cidadãos irlandeses;
- receber os mesmos cuidados de saúde e benefícios de segurança social que os cidadãos irlandeses;
- obter os mesmos direitos de viajar de e para a Irlanda que os cidadãos irlandeses (mas note que pode continuar a necessitar de um visto para entrar noutra país);
- solicitar ao Ministério, no período de um ano após a data de concessão do estatuto de refugiado ou proteção subsidiária, permissão para certos membros da sua família entrarem e residirem na Irlanda consigo.

Como posso solicitar um documento para viajar?

Pode solicitar ao Ministério para obter um documento para viajar, preenchendo um formulário de solicitação. O pagamento de uma taxa de 80 € será também necessário. O Ministério não emitirá nenhum documento para viajar se o requerente não tiver prestado as informações necessárias para processar o pedido, se o requerente tiver proteção subsidiária e puder obter um passaporte nacional ou se o Ministério considerar que para emitir o documento para viajar não seria no interesse da segurança nacional, da segurança pública, da saúde pública ou da ordem pública ou se for contrário à política pública.

Tenho permissão de permanência. Posso solicitar um documento para viajar?

Se não lhe foi concedido o estatuto de refugiado ou proibição subsidiária, mas lhe foi concedida permissão de permanência na Irlanda, deve solicitar um passaporte à embaixada do seu país. Em alguns casos excecionais, pessoas a quem foi concedida permissão de permanência e que não têm passaporte podem requerer a emissão de um documento de viagem alternativo ao Ministério da Justiça e da Igualdade.

Os direitos dos refugiados e beneficiários da proteção subsidiária são os mesmos exceto o facto de que, como refugiado, tem o direito a um documento de viagem de refugiado. Um beneficiário de proteção subsidiária só receberá um documento para viajar do INIS se a pessoa não puder obter um passaporte nacional do seu país de origem. O estatuto de refugiado é também um estatuto internacionalmente reconhecido segundo a Convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951 e seu Protocolo. Os refugiados podem ainda requerer a cidadania irlandesa ao fim de três anos, enquanto que os beneficiários de proteção subsidiária devem esperar cinco anos.

Se lhe for recusado o estatuto de refugiado e a proteção subsidiária, mas lhe tiver sido concedida permissão de permanência, esta permissão estará de acordo com a Secção 4 da Lei da Imigração de 2004. A permissão pode estar sujeita a certas condições. Entre elas, o período de tempo por que é concedida a permissão e se é concedida para efeitos de emprego, negócio ou uma profissão no Estado. A permissão de permanência pode ser renovada à data da sua caducidade, mas, o período de tempo e as condições podem ser revogadas em qualquer altura.

Uma pessoa a quem foi concedida permissão de permanência não tem o direito a reunificação familiar segundo a Lei de Proteção Internacional. Pode requerer a reunificação familiar através dos procedimentos de imigração normais, mas aplicar-se-ão critérios e considerações diferentes.

Reunificação familiar

Se lhe for concedida uma declaração de estatuto de refugiado ou proteção subsidiária, pode requerer, no prazo de 12 meses após a data da declaração, ao Ministério a permissão para certos membros da sua família entrarem ou residirem na Irlanda consigo, ou se já estiverem na Irlanda, de residirem e permanecerem onde você está.

Após uma investigação e a decisão do Ministério, um membro da família terá então a permissão de residência na Irlanda para um período específico nunca inferior a 1 ano, e no caso de renovação, nunca inferior a 2 anos.

Quem é definido como membro da família para efeitos de reunificação familiar?

Se é um requerente adulto, os seus Familiares são definidos como (i) o seu cônjuge ou parceiro civil, desde que o matrimónio ou a parceria civil esteja em vigor quando solicitar a proteção internacional; (ii) filho ou filha, desde que tenha menos de 18 anos e seja solteiro ou solteira aquando do pedido de proteção internacional.

Sou uma criança não acompanhada. Quem é definido como membro da família no meu caso para efeitos de reunificação familiar?

Os seus pais ou os seus irmãos ou irmãs, desde que estes tenham menos de 18 anos de idade e sejam solteiros ou solteiras. A sua família é definida aquando do seu pedido de reunificação familiar.

Como posso requerer a reunificação familiar?

Pode requerer a reunificação familiar depois de lhe ter sido concedida uma declaração de estatuto de refugiado ou proteção subsidiária, por escrito, à Unidade de Reunificação Familiar, o Serviço Irlandês de Naturalização e Imigração (Family Reunification Unit, the Irish Naturalisation and Immigration Service), 13/14 Burgh Quay, Dublin 2.

Como pedir a reunificação familiar

Deve requerer a reunificação familiar no prazo de 12 meses após ter recebido a declaração do seu estatuto de refugiado ou proteção subsidiária do Ministério. Por exemplo, se a declaração de estatuto de refugiado foi emitida a 1 de março de 2017, deve requerer a reunificação familiar antes de 1 de março de 2018.

Deve fazê-lo por escrito à Unidade de Reunificação Familiar, INIS e dar a seguinte informação:

- o seu nome, identificação pessoal e endereço;
- a data em que lhe foi concedido o estatuto de refugiado ou proteção subsidiária pelo Ministério;
- para cada um dos membros da sua família; nome completo, grau de parentesco, respetivas datas de nascimento, nacionalidade e atual endereço.

Pode ser útil enviar cópia da declaração do estatuto de refugiado ou proteção subsidiária. Após este envio, receberá um questionário para preencher da Unidade de Reunificação Familiar. Nesta fase, ser-lhe-á também solicitado que envie documentos originais dos membros da sua família, como certidões de nascimento, bilhetes de identidade nacionais e passaportes juntamente com duas fotografias a cores tipo passaporte assinadas e recentes. Pode ainda ter que enviar o seu documento para viajar e provas documentais do seu endereço atual. Dependendo das suas circunstâncias individuais, pode ter que enviar também uma certidão de casamento se desejar requerer a reunificação familiar com o seu marido ou esposa ou outra informação relevante ou prova documental.

Depois de ter preenchido e enviado o questionário, a Unidade de Reunificação Familiar investigará o seu pedido e receberá uma carta com a decisão. Se a sua reunificação familiar for aprovada, receberá na carta de decisão a permissão, uma data em que o ou os membros da sua família podem entrar e/ou residir no Estado. É importante que trate da sua viagem antes dessa data como se os membros da sua família não entrassem na Irlanda antes ou nessa data, caso contrário a permissão de reunificação familiar cessará.

Sou um familiar que recebeu recentemente a aprovação para me juntar à minha família na Irlanda. Quais são os meus direitos?

Tem permissão para entrar e/ou residir na Irlanda por um período nunca inferior a um ano e, no caso de renovação, nunca inferior a dois anos. Como familiar, tem os mesmos direitos e benefícios do seu cônjuge, desde que a proteção internacional do cônjuge esteja válida e você seja residente no Estado.

6 Disposições transitórias

Algumas pessoas terão requerido a proteção internacional antes da implementação da Lei de Proteção Internacional de 31 de dezembro de 2016. Foram implementadas algumas medidas para transferir estes pedidos para o estatuto de refugiado e proteção subsidiária do Gabinete do Comissário para Requerimentos de Refugiado (ORAC, Office of the Refugee Applications Commissioner) e certos recursos do Tribunal de Recursos para os Refugiados (RAT, Refugee Appeals Tribunal) para o novo IPO. Estes requerentes devem ter recebido uma carta individual do IPO a explicar as disposições da transferência dos seus pedidos.

Os diagramas abaixo definem as principais categorias de casos transferidos para o IPO. É importante notar que as caixas à esquerda indicam pedidos feitos antes de 31 de dezembro de 2016. Mais informação disponível na **nota informativa do IPO sobre disposições transitórias**: http://ipo.gov.ie/en/IPO/Pages/Transitional_Arrangements Contacte o seu advogado se necessitar de mais esclarecimentos referentes ao seu pedido.

Requeri o estatuto de refugiado ao ORAC antes de 31 de dezembro de 2016 e não recebi nenhuma recomendação no meu caso

O seu ficheiro será transferido para o IPO para analisar as necessidades de proteção internacional no seu caso. Ou seja, deve preencher um novo questionário e terá uma nova entrevista no âmbito do procedimento único.

O meu pedido para estatuto de refugiado foi objeto de recurso ao RAT antes de 31 de dezembro de 2016, mas não recebi nenhuma decisão do Tribunal.

O seu ficheiro será transferido para o IPO para consideração do seu direito apenas para proteção subsidiária. Terá também um novo questionário e uma entrevista apenas para proteção subsidiária. Se o IPO recusar o seu pedido de proteção subsidiária o Ministério considerará se lhe deve ser concedida ou não a permissão de permanência. Se apresentar recurso à proteção subsidiária, o seu recurso incluirá o recurso ao estatuto de refugiado que foi preservado, por isso ambos os recursos serão tidos em conta em conjunto, i.e., o estatuto de refugiado e a proteção subsidiária.

Requeri a proteção subsidiária ao ORAC antes de 31 de dezembro de 2016, mas a investigação ainda não foi iniciada.

O seu ficheiro será transferido para o IPO para consideração do seu direito apenas para proteção subsidiária. Terá também um novo questionário e uma entrevista apenas para proteção subsidiária. A recomendação a recusar o seu estatuto de refugiado pelo ORAC e a decisão do RAT (se aplicável) continuará em vigor. Se o IPO recusar o seu pedido de proteção subsidiária o Ministério considerará se lhe deve ser concedida ou não a permissão de permanência. Também pode recorrer da recusa de proteção subsidiária pelo IPO ao IPAT.

O meu pedido para proteção subsidiária foi um recurso ao RAT antes de 31 de dezembro de 2016. O que irá suceder ao meu pedido?

O IPAT, que substituiu o RAT tomará a decisão sobre o recurso apenas para proteção subsidiária. Terá então direito a requerer por escrito ao Ministério da Justiça e da Igualdade o estatuto de “sair para permanecer”, segundo a s.3 da Lei da Imigração de 1999. A base dessas decisões diferem em alguns aspetos em relação ao estatuto “permissão de permanência” definidos na Lei de Proteção Internacional de 2015. Para mais informações, fale com o seu representante legal.

Submeti recurso ao RAT relativamente a uma decisão do Regulamento de Dublin antes de 31 de dezembro de 2016. O que irá suceder ao meu pedido?

O IPAT, que substituiu o RAT, decidirá apenas sobre o recurso da decisão do Regulamento de Dublin. Se o seu recurso for deferido, será considerado na Irlanda através dos procedimentos normais.

7 Perguntas mais frequentes:

- P** O que é proteção internacional?
- R** Proteção internacional é uma frase vulgarmente usada na legislação da UE para referir tanto o estatuto de refugiado como o de proteção internacional. Alguém que solicite asilo na Irlanda está a procurar proteção internacional de perseguição ou danos graves no seu país natal.
- P** Quem é um refugiado?
- R** Um refugiado é alguém que não pode regressar ao seu país natal porque tem receios bem fundados de perseguição devido a motivos de raça, religião, nacionalidade, associação a um determinado grupo social ou opinião política.

O estatuto de refugiado é a forma de proteção que é concedida a pessoas que se enquadram na definição de refugiado.

P O que é proteção subsidiária?

R A proteção subsidiária é complementar ao estatuto de refugiado. Significa que alguém não pode ser devolvido ao seu país de origem ou residência habitual porque enfrenta sérios riscos de danos pessoais. Sérios danos pessoais refere-se a (i) sentença de morte ou execução; (ii) tortura ou tratamento desumano ou degradante ou castigo; (iii) ameaças graves e individuais à vida de civis ou pessoas devido a violência indiscriminada numa situação de conflito armado internacional ou interna.

P O que é permissão de permanência?

R Permissão de permanência só será analisada se for considerado que o requerente não tem o direito ao estatuto de refugiado ou à proteção subsidiária. É nesta fase que o Ministério pondera se conceder ou não a permissão de permanência na Irlanda por outra razão, como as suas circunstâncias familiares ou pessoais.

O Ministério considerará fatores como:

- a. a natureza da sua ligação com a Irlanda, se existir;
- b. razões humanitárias;
- c. o seu carácter e a sua conduta tanto dentro da Irlanda como fora, incluindo quaisquer convicções criminais;
- d. considerações do bem comum.

Ao considerar a permissão de permanência o Ministério terá igualmente em conta a proibição de refoulement.

P O que significa a proibição de refoulement?

R Este princípio significa que o Ministério não pode expulsar ou devolver ninguém, seja de que modo for, para a fronteira de um território em que, na opinião do Ministério (a) a vida ou a liberdade dessa pessoa esteja ameaçada por razões de raça, religião, nacionalidade, associação a um determinado grupo social ou opinião política ou (b) haja sério risco de essa pessoa estar sujeita a pena de morte, tortura ou tratamento desumano ou degradante ou castigo.

P O que é “sair para permanecer”?

R Sair para permanecer refere-se a um procedimento implementado antes de a Lei de Proteção Internacional de 2015 entrar em vigor. A s.3 da Lei da Imigração de 1999 define os fatores que o Ministério considerará para chegar a uma decisão sobre sair para permanecer. As disposições continuam a aplicar-se no caso de pessoas cuja deportação está a ser considerada e que não tenham previamente requerido asilo. Um pequeno número de casos provisórios (ver acima) continuarão a ser processados por estes procedimentos.

P O que significa ser dependente num pedido de proteção internacional de um progenitor?

R Significa que a avaliação de um pedido de proteção internacional de uma criança dependente de um progenitor será incluída na avaliação do pedido desse progenitor e pode depender do resultado deste último. A criança dependente não tem uma entrevista separada nem uma análise separada quanto às suas próprias necessidades. O progenitor deve incluir os motivos

no seu processo de pedido da razão por que a criança necessita de proteção internacional e/ou lhe deva ser concedida permissão de permanência na Irlanda. É importante recordar que as crianças podem ter outras e diferentes necessidades de proteção das dos seus progenitores.

- P** Posso requerer proteção internacional na Irlanda se for apátrida?
- R** Sim, pode requerer o estatuto de refugiado e proteção subsidiária na Irlanda se for apátrida. O seu pedido será então analisado em relação ao seu país de residência habitual, i.e., o país em que viveu previamente.
- P** E se eu tiver uma incapacidade e/ou necessidades especiais?
- R** Deve informar o IPO logo que possível de qualquer incapacidade ou outras necessidades especiais que possa ter para a sua entrevista pessoal para que o IPO, sempre que tal for viável, possa acomodar as suas necessidades.
- P** A minha declaração de estatuto de refugiado ou proteção subsidiária pode ser revogada?
- R** Sim, a sua declaração de estatuto de refugiado ou proteção subsidiária pode ser revogada em determinadas circunstâncias, tais como se se concluir que já prestou informações falsas ou enganosas durante a investigação do seu pedido para proteção internacional. Se isso ocorrer, receberá uma notificação, por escrito, da proposta do Ministério para revogar o seu estatuto, incluindo os motivos. Ser-lhe-á dada a oportunidade de apresentar exposições por escrito ao Ministério em resposta no prazo de 15 dias úteis após a data da receção da notificação. Quando o Ministério tiver decidido revogar o seu estatuto poderá, num prazo de 10 dias úteis, recorrer ao Tribunal Distrital contra essa decisão.
- P** Onde ficarei durante o processo de proteção internacional?
- R** Ser-lhe-á oferecido alojamento pela Agência de Acolhimento e Integração num Centro de Disposições Diretas (Reception and Integration Agency in a Direct Provision centre), mas, se tiver meios financeiros próprios para se alojar, poderá viver noutro lado qualquer. O sistema de receção é regulado pelo S.I. N.º 230 de 2018 dos Regulamentos da Comunidade Europeia (Condições de Receção) de 2018.

CONCESSÃO DE ESTATUTO DE REFUGIADO EM 1ª INSTÂNCIA

Pedido de proteção internacional

Investigação e recomendação do IPO

Recomendado o estatuto de refugiado

O Ministério emitirá uma declaração de estatuto de refugiado a menos que o requerente constitua um risco para a segurança do estado

CONCESSÃO DE PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA EM 1ª INSTÂNCIA

Pedido de proteção internacional

Investigação e recomendação do IPO

Recomendada proteção subsidiária mas não estatuto de refugiado

O Ministério emitirá uma declaração SP

Recurso do estatuto de refugiado apenas disponível ao IPAT

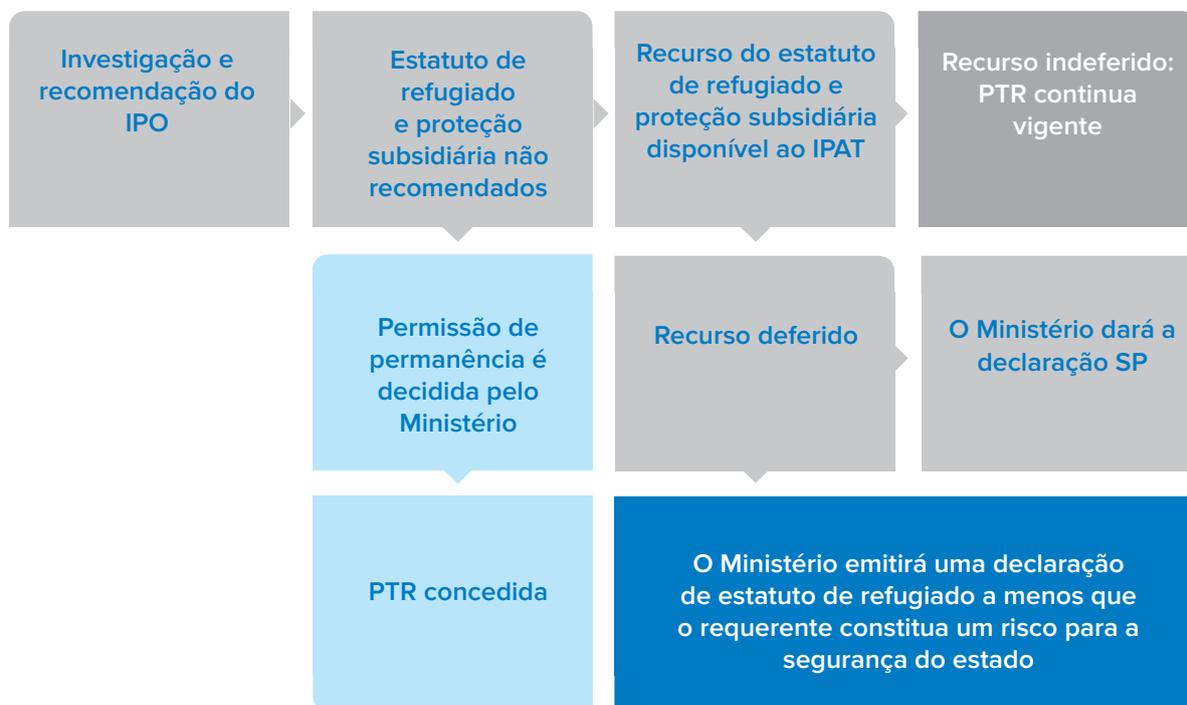
Recurso indeferido:
A declaração de proteção subsidiária (SP, Subsidiary Protection) continua vigente

O Ministério emitirá uma declaração de estatuto de refugiado a menos que o requerente constitua um risco para a segurança do estado. A declaração SP deixará de estar em vigor

Recurso deferido

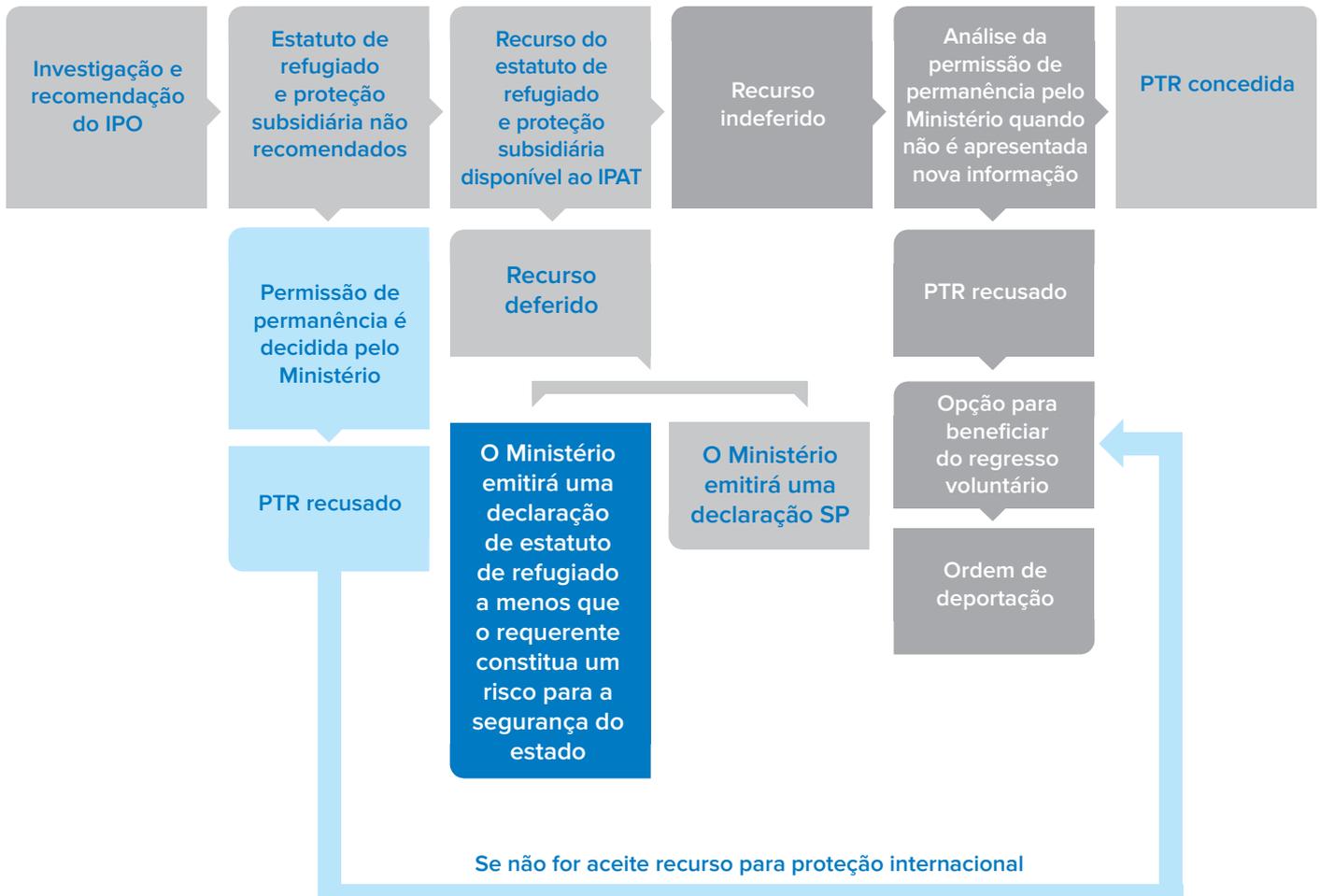
CONCESSÃO DE PERMISSÃO DE PERMANÊNCIA (PTR, PERMISSION TO REMAIN) EM 1.ª INSTÂNCIA

Pedido de proteção internacional



RECUSO DE ESTATUTO DE REFUGIADO, SP E PTR EM 1ª INSTÂNCIA

Pedido de proteção internacional



Tem ainda dúvidas quanto ao procedimento único ou sobre a Lei de proteção internacional depois de ler este guia informativo?

Pode contactar o nosso gabinete e/ou perguntar ao seu advogado.

**International Protection Office
Irish Naturalisation
& Immigration Service**
79-83 Lower Mount Street,
Dublin 2, D02 ND99, Irlanda
Tel: +353 1 602 8000
Fax: +353 1 602 8122
Email: ipo@justice.ie
www.ipo.gov.ie

**International Protection
Appeals Tribunal**
6/7 Hanover Street,
Dublin 2, D02 W320, Irlanda
Tel: +353 1 474 8400
Chamada local: 1890 210 458
Fax: +353 1 474 8410
Email: info@protectionappeals.ie
www.protectionappeals.ie

**Irish Naturalisation
& Immigration Service**
Department of Justice & Equality
13-14 Burgh Quay,
Dublin 2, D02 XK70, Irlanda
Tel: +353 1 616 7700
Chamada local: 1890 551 500
www.inis.gov.ie

**Reception and Integration
Agency**
P.O. Box 11487, Dublin 2, Irlanda
Tel: +353 1 418 3200
Fax: +353 1 418 3271
Email: RIA_Inbox@justice.ie
www.ria.gov.ie

**International Organisation
for Migration**
116 Lower Baggot Street,
Dublin 2, D02 R252, Irlanda
Tel: +353 1 676 0655
Linha Verde: 1800 406 406
Email: iomdublin@iom.int
www.ireland.iom.int

Legal Aid Board Dublin
48/49 North Brunswick Street,
Georges Lane, Dublin 7
D07 PE0C, Irlanda
Tel: +353 1 646 9600
Fax: +353 1 671 0200
Email: lawcentresmithfield@
legallaidboard.ie

Legal Aid Board Galway
9 Francis Street Galway,
H91 NS53, Irlanda
Tel: +353 91 561 650
Fax: +353 91 563 825
Email: galwaylawcentre@
legallaidboard.ie

Legal Aid Board Cork
Popes Quay Law Centre,
North Quay House,
Popes Quay, Shandon,
Cork, T23 HV26, Irlanda
Tel: +353 21 4551 686
Fax: +353 21 455 1690
Email: lawcentrecorknorth@
legallaidboard.ie

**Team for Separated Children
Seeking Asylum, Tusla – Child
& Family Agency**
Sir Patrick Dun's Hospital,
Lower Grand Canal Street,
Dublin 2, D02 P667, Irlanda
Tel: +353 1 647 7000
Fax: +353 1 647 7008
www.tusla.ie

Irish Refugee Council
37 Killarney Street,
Mountjoy, Dublin 1, Irlanda
Tel: +353 1 764 854
Fax: +353 1 672 5927
Email: info@irishrefugeecouncil.ie
www.irishrefugeecouncil.ie

Nasc Ireland
Ferry Lane, Dominic Street, Cork
Tel: +353 21 450 3462
Email: info@nascireland.org
www.nascireland.org

Doras Luimni
Central Buildings 51a,
O'Connell Street,
Limerick, V94 268W, Irlanda
Tel: +353 61 310 328
Email: info@dorasluimni.org
www.dorasluimni.org

Crosscare Refugee Service
2 Sackville Place, Dublin 1, Irlanda
Tel: +353 1 873 2844
Fax: +353 1 872 7003
Email:
refugeeservice@crosscare.ie
www.crosscare.ie

SPIRASI
213 North Circular Road,
Phibsborough, Dublin 7, Irlanda
Tel: +353 1 838 9664
ou +353 1 868 3504
Fax: +353 1 882 3547
Email: info@spirasi.ie
www.spirasi.ie

Jesuit Refugee Service Ireland
The Mews, 20 Upper Gardiner St.
Dublin 1, Irlanda
Tel: +353 1 814 8644
www.jrs.ie

UNHCR
102 Pembroke Road,
Ballsbridge, Dublin 4,
Irlanda.
Tel: + 353 1 6314510
Email: iredu@unhcr.org
www.unhcr.ie

